LEI Nº 3.283, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade do imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a liberação da cláusula de inalienabilidade ao imóvel doado ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, através da Lei nº 2.076, de 19 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de novembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA